



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal de Saúde**

## **PORTARIA Nº 978, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre a alteração de fase do Plano São Paulo no âmbito do Município de Indaiatuba, nos termos do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020.**

**GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o § 2º do art. 1º do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020,

**Considerando** a implantação do Plano São Paulo, através do Decreto estadual nº 64.994/2020, cujo artigo 7º delega aos municípios a autorização para retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

**Considerando** que cabe ao Secretário de Estado da Saúde, publicar periodicamente a classificação das áreas nas respectivas fases, tendo sido a região abrangida pelo Departamento Regional de Saúde (DRS) de Campinas reclassificada na Fase 3, denominada amarela;

**Considerando** que compete à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 1º, § 2º do Decreto nº 13.995, de 30 de maio de 2020, rever o Protocolo Geral de Vigilância Sanitária de acordo com a evolução da classificação da área de abrangência regional em que está inserido o Município, dando ampla divulgação das atualizações ou alterações relacionadas aos graus de restrição de serviços e atividades;

**Considerando**, por fim, a reclassificação na Fase 3, denominada amarela, do Plano São Paulo pelo governo do Estado de São Paulo;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica permitido, enquanto a região abrangida pelo Departamento Regional de Saúde (DRS) de Campinas estiver classificada na Fase 3, denominada amarela, do Plano São Paulo, além dos serviços e atividades já autorizados na Fase 2, nos termos do disposto no art. 2º, do Decreto 13.995 de 30 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público nos seguintes segmentos econômicos, devendo os mesmos cumprirem o protocolo sanitário do respectivo setor, constante dos anexos desta portaria:

I - academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginásticas e clubes esportivos e sociais;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal de Saúde**

II - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, inclusive quando localizados em *shoppings centers* ou centros de compras, permitido o consumo no próprio local;

III - salões e serviços de beleza e estética, barbearias, e estabelecimentos congêneres.

IV - setores da educação não regulada, compreendidas as Escolas de idiomas, informática, reforço escolar, formação complementar e artes em geral (música, teatro, dança, circo, pintura, entre outras);

V - Atividades de cultura, lazer e entretenimento, compreendidas as sessões e espetáculos *drive-in*, produção audiovisual, produção de espetáculos, circo, eventos culturais e de entretenimento, museus, centros culturais, bibliotecas, acervos, cinemas, teatro, salas de espetáculos e auditórios, parques e centros de entretenimento.

**§ 1º** - Fica autorizado o consumo no próprio local nos estabelecimentos de serviços e atividades essenciais, como padarias, cafeterias e congêneres.

**§ 2º** - As praças de alimentação dos *shoppings centers* ou centros de compras, bares, restaurantes, lanchonetes, áreas internas dos clubes, padarias, cafeterias e congêneres deverão atender, para o consumo no próprio local, o Protocolo de Vigilância Sanitária anexo a esta Portaria.

**§ 3º** - Ficam atualizadas as normas gerais do Protocolo de Vigilância Sanitária, na forma do Anexo I desta Portaria, a serem observadas também pelos estabelecimentos já autorizados a funcionar com atendimento presencial na Fase 2.

**Art. 2º** - O cumprimento do protocolo sanitário não dispensa a observância de eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 3º** - O atendimento presencial nos estabelecimentos autorizados a funcionar na forma desta Portaria deverá observar a limitação de 40% (quarenta por cento) da respectiva capacidade total, salvo para as academias de esporte e centros de ginástica, que deverão observar o limite de 30% da capacidade do estabelecimento.

**Art. 4º** - O horário de funcionamento para atendimento ao público dos estabelecimentos autorizados a funcionar será estabelecido mediante Portaria da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação, podendo ser adotados horários diferenciados para os diversos segmentos abrangidos e para atendimento às pessoas de grupos de risco, observadas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - As atividades presenciais de cultos e assistência religiosa e espiritual, consideradas essenciais, deverão observar as



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria Municipal de Saúde**

recomendações do Ministério da Saúde, especialmente as seguintes condições e restrições:

I - a lotação não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local, adotando restrições ao uso de assentos de forma a assegurar uma distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - manter as condições de higienização, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque e dos banheiros;

III - disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos frequentadores, principalmente na entrada e saída dos estabelecimentos e próximo aos locais de contato manual frequente;

IV - divulgar, na entrada e no interior do local de acesso ao público, por meio de cartazes ou outros meios, as medidas que devem ser observadas naquele local pelos frequentadores para minimizar os riscos de contágio de COVID-19, informando, de maneira ostensiva e adequada, sobre o risco de contaminação;

V - orientar e evitar o acesso de pessoas dos grupos de risco, bem como impedir o ingresso de pessoas sintomáticas, promovendo o controle de temperatura na entrada do local;

VI - exigir o uso de máscaras por todos os frequentadores, observadas as recomendações dos órgãos sanitários;

VII - propiciar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas e, em caso de ambiente climatizado realizar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive filtros e dutos, observadas as prescrições das autoridades sanitárias.

**Art. 6º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de dezembro de 2020.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 30 de novembro de 2020.

**GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**RITA DE CÁSSIA J. FERRAZ VAZ**  
**Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Saúde

## ANEXO I

# FASE 3 - AMARELA

### **ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DO PROTOCOLO GERAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Além das dispostas no Decreto Municipal 13.995 de 30/05/2020, considerar:**

Adoção das normas gerais e setoriais específicas;	<ul style="list-style-type: none"><li>• Todos as atividades autorizadas a funcionar FASE 2 e FASE 3.</li></ul>
O Ministério da Saúde não recomenda a utilização de máscaras por crianças menores de 2 anos;	<ul style="list-style-type: none"><li>• Todos as atividades autorizadas a funcionar nas FASES 1, 2 e 3.</li></ul>
Estruturas para desinfecção de pessoas não são recomendadas de acordo com Nota Técnica nº 51/2020 – ANVISA.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Todos as atividades autorizadas a funcionar nas FASES 1, 2 e 3.</li></ul>
Produtos saneantes recomendados que possam substituir o álcool 70% e desinfecção de objetos e superfícies de acordo com Nota Técnica nº 47/2020 – ANVISA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Todos as atividades autorizadas a funcionar nas FASES 1, 2 e 3.</li></ul>
Cabines UV	<ul style="list-style-type: none"><li>• Não recomendado o uso como única alternativa para desinfecção devido à falta de eficácia comprovada - <b>Comunicado CVS-SAMA/DVST/DITEP 29 e NOTA TÉCNICA Nº 82/2020/SEI/COSAN/GHCO S/DIRE3/ANVISA</b></li></ul>
É seguro aferição de temperatura corporal	<ul style="list-style-type: none"><li>• É falsa a notícia de que o</li></ul>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

<p>utilizando termômetro infravermelho direcionado para a testa</p>	<p>uso de termômetros infravermelhos direcionados para a testa pode fazer mal ao ser humano, em especial à região da glândula pineal. Com base na avaliação de referências bibliográficas e recomendações sobre esses produtos, a Anvisa concluiu que a medição de temperatura por termômetro infravermelho direcionado à testa é inofensiva ao ser humano considerando que esses produtos não emitem radiação, somente captam o calor emitido pelo corpo humano na forma de radiação infravermelha e todos os termômetros infravermelhos usados clinicamente devem ser submetidos à Anvisa antes de terem sua comercialização aprovada em território nacional. Durante esta submissão, o fabricante comprova a segurança e a eficácia do produto. Dessa forma, a Anvisa só libera a comercialização de termômetros capazes de medir a temperatura de forma correta e com segurança para a população. <b>Portanto, a Vigilância Sanitária recomenda aferição de temperatura corporal utilizando termômetro infravermelho direcionado apenas à testa, não ao pulso.</b></p>
<p><b>Consumo local (Bares, restaurantes e similares)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Somente ao ar livre ou em áreas arejadas;</li></ul>



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade 40% limitada;</li><li>• Horário reduzido (10 horas);</li></ul>
<b>Salões de beleza, barbearia e estética</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade 40% limitada;</li><li>• Horário reduzido (10 horas);</li><li>• Adoção das normas gerais e específicas.</li></ul>
<b>Academias de esporte e centros de ginástica</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade 30% limitada;</li><li>• Horário reduzido (10 horas);</li><li>• Agendamento prévio com hora marcada;</li><li>• Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;</li><li>• Adoção das normas gerais e específicas.</li></ul>
<b>Evento, convenções e atividades culturais</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;</li><li>• Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;</li><li>• Venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento;</li><li>• Assentos e filas respeitando</li></ul>



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Saúde

	<p>distanciamento mínimo;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Proibição de atividades com público em pé;</li></ul> <p>Adoção das normas gerais e específicas.</p>
<b>“Shopping center”, galerias, e estacionamentos congêneres</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade 40% limitada;</li><li>• Horário reduzido (10 horas);</li><li>• Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas);</li><li>• Adoção das normas gerais e específicas.</li></ul>
<b>Comércio</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade 40% limitada;</li><li>• Horário reduzido (10 horas);</li><li>• Adoção das normas gerais e específicas.</li></ul>
<b>Serviços</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade 40% limitada;</li><li>• Horário reduzido (10 horas);</li><li>• Adoção das normas gerais e específicas.</li></ul>
<b>Clubes Sociais</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade 40% limitada;</li><li>• Horário reduzido (10 horas);</li><li>• Adoção das normas gerais e específicas.</li></ul>
<b>Demais atividades que geram aglomerações</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>NÃO É PERMITIDA NAS FASES 1, 2 E 3</b></li></ul>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

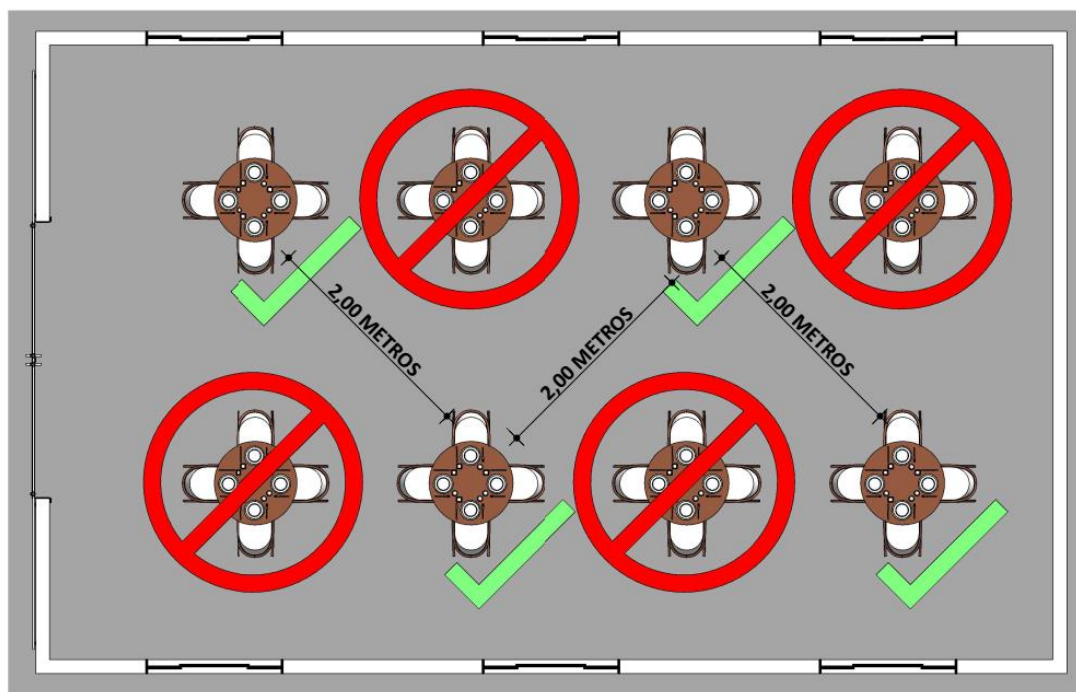
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

## ANEXO II

### I - CROQUI – DISPOSIÇÃO DAS MESAS – Setor Bares, Restaurantes e similares

MODELO PADRÃO  
LAYOUT DE ÁREA DE ALIMENTAÇÃO







## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

*Secretaria Municipal de Saúde*

**II - INFORME PADRÃO PARA MESAS QUE NÃO PODERÃO SER UTILIZADAS – Aplicado às atividades de bares, restaurantes e similares**

